

PREGÃO
ELETRÔNICO
014/2025

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - PE

OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação compreendendo a montagem e desmontagem, de pavilhão, tendas, banheiros químicos individuais e para portadores de deficiência, estruturas, palcos, sonorização, gerador e iluminação para atender as diversas secretarias e Fundos municipais do município de Itambé/PE**, tudo em conformidades com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.663.176,64 (Três milhões seiscentos e sessenta e três mil cento e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **11/06/2025** às **09:30**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

COM ITENS DISPOSTOS EM COTAS de 75% (AMPLA CONCORRÊNCIA), 25% (MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) e EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Sumário

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025	3
1. DO OBJETO	4
2. DISPOSIÇÕES INICIAIS E DO REGISTRO DE PREÇOS	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	5
4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	7
5. DO CREDENCIAMENTO ATRAVÉS DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS	7
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL	10
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA	11
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA FASE DE LANCES, DO DESEMPATE E DA NEGOCIAÇÃO	12
9. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISSORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR	15
10. DO ENVIO E ANÁLISE DA PROPOSTA VENCEDORA	16
12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	19
13. DOS RECURSOS	26
14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	27
15. DO CADASTRO DE RESERVA	27
16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	28
17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	28
18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	29
19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	29
20. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO	32
21. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE	32
22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	32
23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	33
24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	33
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	35
ANEXO II – DECLARAÇÕES	58
ANEXO IIII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)	60
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO	62
ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	82

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

(Processo Administrativo nº 037/2025)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-PE** através da Prefeitura Municipal de Itambé-PE, por meio do setor responsável pelas licitações, sediado na Rua Josué de Castro, Nº 84, centro, Itambé-PE, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 024, de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

IMPORTANTE:

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**.

Data de abertura da sessão pública: 11 de junho de 2025.

Horário da abertura do recebimento das propostas: 17:00 (horário de Brasília) do dia 29/05/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário oficial de Brasília (DF).

Horário de encerramento de recebimento das propostas: 09:15 do dia 11 de junho de 2025.

Horário da disputa: 09:30 (Nove horas e trinta minutos) do dia 11 de junho de 2025.

Local: www.bnc.org.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

CAMILA CAVALCANTE DE MELO.
Assunto: Pregão Eletrônico N.º 014/2025
E-mails: pmilicitacao2024@gmail.com
Telefone: (81) 92001-3530

**AGENTE(S) DE
CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A)(S):**

CAMILA CAVALCANTE DE MELO.
Portaria nº 006 de 01 de janeiro de 2025.
E-mails: pmilicitacao2024@gmail.com
Telefone: (81) 92001-3530

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Registro de Preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação compreendendo a montagem e desmontagem, de pavilhão, tendas, banheiros químicos individuais e para portadores de deficiência, estruturas, palcos, sonorização, gerador e iluminação para atender as diversas secretarias e Fundos municipais do município de Itambé/PE**, tudo em conformidades com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Para efeito de julgamento os ITENS estarão dispostos em COTAS de 75% (AMPLA CONCORRÊNCIA), 25% (MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e MEI – MICROEEMPEENDEADOR INDIVIDUAL) e EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e MEI – MICROEEMPEENDEADOR INDIVIDUAL, conforme descrito no presente Termo de Referência, atendendo ao disposto no art. 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014.

1.4. Os quantitativos do objeto desta licitação estão assim divididos:

1.4.1. O item 2, 4, 6, 9, 12, 15, 18, 22, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 41, 45 e 47 (Cota Principal) – corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades totais do objeto deste item destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste Edital.

1.4.2. O item 3, 5, 7, 10, 13, 16, 19, 23, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 42, 46 e 48 (Cota Reservada) - corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto deste item destinado à participação exclusiva e de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 48, III da Lei Complementar 123/2006.

1.4.3. Para efeito de julgamento os demais itens são EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e MEI – MICROEEMPEENDEADOR INDIVIDUAL, conforme descrito no presente Termo de Referência, atendendo ao disposto no art. 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014.

1.5. Conforme art. 8º § 2º Decreto Federal Nº 8.538/2015 de 06 de outubro de 2015, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.6. Havendo situações em que o mesmo licitante arremate os itens **2, 4, 6, 9, 12, 15, 18, 22, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 41, 45 e 47** e os itens **3, 5, 7, 10, 13, 16, 19, 23, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 42, 46 e 48**, correspondente as cotas de 75% e 25%, esses valores serão unificados, tomando-se como base o MENOR.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS E DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.

2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso de Licitação e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF**, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e demais feriados e pontos facultativos publicados no Diário Oficial do Município (AMUPE) que influam no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Itambé/PE.

2.4. Formalização de consultas: o licitante poderá formular consulta através do próprio sistema no campo “mensagens” ou pelo e-mail: pmilicitacao2024@gmail.com. As consultas serão respondidas diretamente no sítio **www.bnc.org.br**, no campo “mensagens”, no link correspondente a este Edital.

2.5. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação – internet, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

2.6. Os trabalhos serão conduzidos por Servidor Público designado através de ato interno, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BNC”, constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras, coordenadora do sistema.

2.7. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo à Pregoeira informar, através do sistema, a data e horário para retomada do Pregão com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

2.8. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos, desde que previamente cadastrados junto a **Bolsa Nacional de Compras**.

3.2. O objeto desta licitação será disputado com itens que estarão destinado a empresas enquadradas como Microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP e MEI e item destinado para ampla participação, conforme determina o art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticada diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema (BNC) relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

3.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano- calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Não poderão participar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Nesta licitação é vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

3.7.9.1. Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcio na presente licitação, haja vista o objeto não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler.

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que se trata o item 3.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

3.14.1. Nos casos de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de Habilitação.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a esta licitação com orçamento previsto para o exercício de 2025, na classificação orçamentária abaixo:

020209 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

04.122.1007. 2051.0000 - Gestão da Secretaria de Infraestrutura
339039.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

020202 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE
14. 182.1001.2012.0000 – Manutenção da Coordenadoria da Mulher
33.9039.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

020203 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1001. 2013.0000 - Gestão da Secretaria de Administração

33.9039.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

13.392. 1008. 2040.0000 – Apoio a eventos de festas tradicionais

33.9039.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

020206 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

04.122.1008. 2039.0000 - Gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

33.9039.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

020208 - Secretaria de Segurança, cidadã, trânsito, transporte e Mobilidade Urbana

06.181. 1001. 2049.0000 – Ação Pública e Mobilidade Urbana

33.9039.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

020210 - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Sustentabilidade

04.122. 1006. 2055.0000 – Manutenção dos serviços da secret., municipal de agricultura

33.9039.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Educação

030304- Fundo Municipal de Educação de Itambé

123 611 005 2020 0000- Manut. das Atividades do ensino fundamental - FUNDEB 30%

339039.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

12 361 1005 20220000- Manut. do Ensino Fundamental Diversas Fontes

339039.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

12 365 1005 2030 - Apoio ao funcionamento de creches

339039.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

12 361 1005 2029 000- Manut. do ensino infantil

339039.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

12 361 1005 2017 0000- Gestão da Secretaria de Educação

339039.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Saúde

030301 Secretaria de Saúde- Fundo municipal de Saúde

10 301 1003 2064 0000- Ações do Programa Saúde da Família

339039.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10 301 1003 2069 0000- Ações do Centro de Apoio Psicossocial CAPS

339039.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10 302 1003 2076 0000- Manut. das Atividades Desenvolvidos no CEO

339039.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10 302 1003 2078 0000 Manut. dos Serviços Hospit. e Ambula Especializados

339039.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

5. DO CREDENCIAMENTO ATRAVÉS DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

5.1. O licitante interessado deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras - BNC, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido nos seguintes termos:

5.2.1. Os participantes que desejem operar por meio de empresa associada à BNC – Bolsa Nacional de Compras deverão nomeá-la através do instrumento de mandato, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

5.2.2. Os participantes deverão manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

5.3. A participação no Pregão se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.4. O acesso do operador ao Pregão se dará para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, o que ocorrerá mediante prévia definição de senha privativa.

5.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: **WhatsApp (42) 3026.4550, Ponta Grossa - PR ou através da BNC – Bolsa Nacional de Compras** <https://bnc.org.br/> ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

5.9. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Prefeitura Municipal de Itambé à responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.10. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no (ANEXO II) para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais **se assinalou o regime ME/EPP** no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito às prerrogativas previstas na Lei Complementar 123/2006.

5.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa **deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49**, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.12. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.10 ou 5.11 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

6.2. O encaminhamento de proposta e documentos para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e documentos de habilitação.

6.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de **Login de Acesso** e **Senha**.

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, conforme modelos constantes do (ANEXO II) e OU em campo próprio do sistema, que:

6.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

6.4.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

6.5. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor e equiparado, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

6.5.1. Ao declarar o enquadramento previsto no item 6.5 o licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apto a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006 e neste edital, tratamento este que será aplicado de maneira uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e equiparados.

6.6. Com referência ao item reservado e/ou de participação exclusiva aos licitantes enquadrados como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados, a declaração prevista no item 6.5 é requisito obrigatório para o exercício do benefício ao referido item(ns) e sua ausência impede o prosseguimento da participação do licitante naquele(s) item(ns).

6.7. Nos itens **2, 4, 6, 9, 12, 15, 18, 22, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 41, 45 e 47 (disputado em regime de ampla concorrência)**, a ausência da declaração prevista no item 6.5. não impedirá a participação dos licitantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e equiparados no processo licitatório, porém indicará que o proponente abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.8. A falsidade das declarações previstas nos itens 6.4. e 6.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da *Pregoeira* e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. OFERTA - Valor unitário e total do item pretendido;

7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência – Anexo I;

7.1.3. Marca;

7.1.4. Fabricante.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação de cada item;

7.3. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado ao licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6.2. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos, por unidade, de cada item, estabelecidos no Termo de Referência, *ANEXO I* deste Edital;

7.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização e responsabilização aplicada pelo Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas de Pernambuco e pela Prefeitura Municipal de Itambé e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.7.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. Da Garantia de proposta.

7.8.1. Para esta licitação não será exigida garantia de proposta.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA FASE DE LANCES, DO DESEMPATE E DA NEGOCIAÇÃO

DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da internet, com o uso da Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.2. A abertura da presente licitação ocorrerá na data e horário indicado neste Edital.

8.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.

8.5. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

8.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada na Plataforma BNC, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.8. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

DA FASE DE LANCES

8.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes/procuradores dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.9.2. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

8.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.11. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

8.13. O licitante poderá, uma única vez, solicitar a exclusão do seu último lance ofertado, no intervalo de trinta segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **Aberto**.

8.16. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.16.1. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema **quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

8.16.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, **será de dois minutos** e ocorrerá **sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação**, inclusive no caso de lances intermediários.

8.16.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública **encerrar-se-á automaticamente**, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.16.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.16.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior.

8.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.20. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.22. Em relação aos itens **2, 4, 6, 9, 12, 15, 18, 22, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 41, 45 e 47 (disputado em regime de ampla concorrência)**, ou seja, não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.22.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.22.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.22.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Federal nº 11.430/2023;

8.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.23.1.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Pernambuco;

8.23.1.2. Empresas brasileiras;

8.23.1.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.23.1.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

DA NEGOCIAÇÃO

8.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, fase de disputa, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.24.4. Em caso de redução do valor proposto, após o encerramento da sessão de lances, o licitante que apresentar o menor preço final deverá adequar a proposta ao lance final ofertado, preenchendo no sistema os novos preços unitários dos itens vencedores.

9. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISSORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

9.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.1.3. As certidões constantes das alíneas 9.1.1. e 9.1.2. poderá ser substituída pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6.1. e 5.11 deste edital.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.6. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

10. DO ENVIO E ANÁLISE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para cada item será convocado a apresentar, no prazo de 2 (duas) horas, a **proposta de preços adequada ao último lance**, devidamente preenchida conforme o **Modelo de Proposta de Preços (Anexo III)**, além dos **documentos exigidos para habilitação, digitalizados**, para fins de exame de aceitabilidade e posterior habilitação.

10.1.1.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pela Pregoeira, mediante solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, desde que apresentada antes do término do prazo original.

10.2. A Pregoeira poderá solicitar o envio de documentação complementar à proposta, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação da proposta.

10.2.1. Os documentos complementares poderão incluir comprovação de exequibilidade da proposta e informações técnicas sobre o produto ofertado, como marca, composição, tipo, fabricante, procedência, entre outros, inclusive folders e/ou catálogos, desde que contenham elementos que permitam verificar o atendimento ao edital.

10.2.2. Os documentos enviados poderão ser submetidos à análise técnica, inclusive mediante parecer emitido por servidor especializado da Administração ou por profissional com expertise específica, nos termos do item 10.8.

10.2.3. Admite-se a juntada de documentos que comprovem condições pré-existent à abertura da sessão pública, mesmo que não apresentados inicialmente por equívoco ou falha, conforme entendimento do **Acórdão nº 1211/2021 do Tribunal de Contas da União**.

10.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de pendências, caberá à Pregoeira informar, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário para a retomada da licitação, devendo essa comunicação ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e a ocorrência deverá ser registrada em ata.

10.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.4.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.4.3. A Pregoeira poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes para adequação aos valores estimados.

10.4.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

10.4.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

10.4.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

10.4.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para o fornecimento, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

10.4.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.4.8.1. Contiver vícios insanáveis;

10.4.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.4.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.4.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.4.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.4.9. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

10.4.9.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Pregoeira deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

10.4.9.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

10.4.9.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.6. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, a Pregoeira retomar a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 10.1, e realizarem a negociação de que trata o item 8.24, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

10.7. Sempre que a proposta não for aceita, e antes da Pregoeira passar à subsequente, haverá notificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto em relação **aos itens 2, 4, 6, 9, 12, 15, 18, 22, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 41, 45 e 47 (disputado em regime de ampla concorrência)**, conforme previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.8. A Pregoeira poderá solicitar parecer técnico para análise de aceitabilidade das propostas, a ser elaborado por servidores do quadro técnico da Secretaria demandante ou por profissionais/pessoas jurídicas com qualificação técnica específica, contratados para tal finalidade.

10.9. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

10.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. A comprovação de habilitação dos licitantes, relacionados no Item 12, será realizada observando-se o procedimento a seguir:

11.1.1. O licitante previamente classificado em 1º lugar enviará, exclusivamente pelo Sistema BNC, a documentação de habilitação conforme solicitado no item 12, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, após a convocação pela Pregoeira;

11.1.2. A etapa de que trata o subitem “11.1.1” será encerrada até a data e horário definido para recebimento dos documentos de habilitação, podendo ser prorrogado a pedido do licitante, desde que aceito pela Pregoeira;

11.1.3. O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no subitem “11.1.1”, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

11.1.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário estabelecido para recebimento dos documentos;

11.2. Após a entrega dos documentos para habilitação no dia e horário marcado, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º), para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.3. Os documentos complementares a habilitação, quando necessários a confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, que deverá anexar ao sistema (documentos complementares), observado o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação da Pregoeira no sistema;

- 11.4.** A Pregoeira poderá acessar a página eletrônica oficial para verificar um requisito/ certidão/ documento exigida na licitação quando existir alguma dúvida ou omissão por parte do licitante;
- 11.5.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópias legíveis ou originais;
- 11.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.7.** Será inabilitado a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 11.8.** Se a LICITANTE CLASSIFICADA em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 11.9.** Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo o licitante apresentar acompanhada da certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.
- 11.10.** A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.
- 11.11.** Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.
- 11.12.** Caberá à licitante confirmar o recebimento pela Pregoeira dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira no sistema.
- 11.13.** Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será DECLARADA VENCEDORA do certame.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada a seguir, para fins de habilitação:
- 12.2. Habilitação jurídica:**
- 12.3.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.4.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- 12.5.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

12.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.8. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.11. Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do(s) responsável(is) pela empresa.

12.12. Regularidade fiscal e trabalhista:

12.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.17. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

12.18. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.19. Qualificação Econômico-Financeira

12.19.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperações Judiciais expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.

12.19.1.1. A certidão negativa de falência e recuperação judicial é exigível por força do art. 69, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo a Pregoeira realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, **inclusive**, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, nos termos do item 3.14.1.

12.19.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do licitante ou de seu domicílio;

12.19.3. As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva certidão descrita no item 12.19.2. no link: (www.tipe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

12.20. A certidão descrita no subitem 12.19.2. somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência do Estado da sede do licitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

12.21. As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016 ou as comarcas que não emitem a Certidão descrita no item 12.19.1., poderão apresentar apenas as certidões descritas no item 12.19.3.

12.22. Para os licitantes sediados em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

12.23. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do licitante ou de seu domicílio.

12.24. Em atenção ao art. 70. III da Lei nº 14.133, de 2021, a exigência de qualificação econômico - financeira "poderá ser: dispensada, total ou parcialmente, (...) nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral", **será exigida PARA TODOS OS ITENS COM EXCEÇÃO NO ITEM 21.** Comprovação da boa situação financeira do licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Índice de Liquidez Geral (ILG) =	Ativo Circulante + Realizável a Longo prazo	≥ 1
	Passivo Circulante + Passivo não Circulante	
Índice de Liquidez Corrente (ILC) =	Ativo Circulante	≥ 1
	Passivo Circulante	
Índice de Solvência Geral (ISG) =	Ativo Total	≥ 1
	Passivo Circulante + Passivo não Circulante	

12.25. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis **dos últimos 2 (dois) exercícios sociais**, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando o licitante tiver sido constituído há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro;

12.26. Caso o licitante **não possua índice maior ou igual a 1** em qualquer um dos coeficientes citados no subitem 10.24., deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo admitido para a contratação;

12.27. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

12.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.29. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

• **JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Considerando a contratação por tempo mínimo de 12 (doze) meses e os valores estimados **DE TODOS OS ITENS COM EXCEÇÃO DO ITEM 21** estão acima do valor de $\frac{1}{4}$ do limite para dispensa que é o valor de R\$ 15.681,39, torna-se imprescindível realizar análise quanto a saúde financeira da pretensa contratada, de modo a evitar contratação com empresa incapaz de executar a avença durante toda vigência, com consequente prejuízo quanto a obtenção do objeto contratado ou descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato. Portanto, faz-se necessária a exigência de qualificação econômica- financeira pela necessidade de aferir a saúde financeira da CONTRATADA para cumprir com todas as obrigações exigidas durante o período de execução contratual.

• **JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE ALGUMAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO EM RELAÇÃO A TODOS OS ITENS COM EXCEÇÃO NO ITEM 21:** O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, determina que as exigências de qualificação técnica e econômica previstas em processos licitatórios deverão ser apenas as “indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações”. O dispositivo é reforçado pelo art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, senão veja-se:

“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: (...)

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato; (...).” (grifos nossos)

Deste modo, as exigências editalícias para a habilitação, ainda que listadas pela legislação, devem ser examinadas pela Administração Pública conforme o caso concreto, a fim de que não sejam impertinentes ou irrelevantes ao objeto a ser licitado. Assim, no momento da elaboração do instrumento convocatório, é mandatória a aplicação do princípio da proporcionalidade para a previsão de exigências de habilitação, evitando que o edital seja impugnado em razão da incompatibilidade dos seus requerimentos com o objeto. Essa relativa discricionariedade administrativa se justifica através do raciocínio do legislador: não há imposição legal para que a Administração exija a cumprimento integral de todos os elementos previstos nos art. 62 a 70. Em verdade, o diploma normativo licitatório estabelece um limite máximo para os documentos e informações que podem ser exigidos dos licitantes, permitindo à Administração analisar quais se aplicam ao objeto licitado e quais não possuem relevância para a contratação.

Logo, foram dispensadas parte da documentação exigida **PARA TODOS OS ITENS COM EXCEÇÃO NO ITEM 21**, conforme o art. 70, III, da lei nº 14.133/2021, “dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, total ou parcialmente, nas contratações entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)”.

Destarte, ao verificar o caso em tela, constatou-se que o item **21** os valores estimados estão abaixo do valor de $\frac{1}{4}$ do limite para dispensa que é o valor de R\$ 15.681,39. Diante do exposto, no presente processo, foram dispensadas a exigência de Balanço Patrimonial para os itens indicados acima.

12.30. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão, para desempenho de atividade e fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de ATESTADOS fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e especificações dos produtos e quantitativos executados que apresente, no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades estimadas dos itens abaixo indicados que foram arrematados ou de características similares. Observado o que prevê o §1º do art. 67 da Lei 14.133/2021, transcrito: “A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a **4% (quatro por cento)** do valor total estimado da contratação”, sendo o valor de R\$ 30.173,04 (Trinta mil cento e setenta e três mil e quatro centavos) o valor correspondente para o presente caso, da seguinte forma:

Comprovação de execução no mínimo de 20%, será EXIGIDO apenas para os itens 1, 2, 6, 7, 9, 10, 12 e 16.

12.30.1 Os atestados deverão referir-se a fornecimentos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

12.30.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando quando requerido pela Pregoeira, dentre outros documentos, cópia do contrato e ou Notas Fiscais que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os fornecimentos.

12.30.3. Para os itens (1, 2, 3, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48 e 49) - **ESTRUTURA DE EVENTOS, METÁLICA e SONORIZAÇÃO**, também serão exigidos como requisito de qualificação técnica:

a) Registro da empresa e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA/CAU do domicílio ou sede do licitante.

a.1) Os responsáveis técnicos indicados pela empresa deverão ter atribuições para executar o objeto em tela, tais como: engenheiro civil; engenheiro mecânico; engenheiro elétrico e ou engenheiro estrutural.

b) **Atestado de capacitação técnico-profissional**, cuja comprovação se fará através do fato da licitante possuir em seu quadro permanente, na data do recebimento das propostas, responsáveis técnicos, dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste Edital, detentores de Atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado das Certidões de Acervo Técnico – CAT, registrados/emitidos pelo CREA/CAU, que comprovem já haverem os profissionais executado serviços pertinentes ao objeto desta licitação, em especial:

- Serviços de Montagem ou instalação de estruturas para eventos;
- Serviços de montagem ou instalação de equipamentos elétricos.

b.1) Os profissionais indicados pelas licitantes para execução do objeto deste certame deverão figurar como responsáveis técnicos da Licitante, podendo vir a serem substituídos em caso de fato superveniente por outros, desde que sejam igualmente qualificados e, desde que sejam previamente autorizados pela Prefeitura Municipal.

c) Os profissionais indicados como responsáveis técnicos conforme letra “b” do subitem b.1, deverão pertencer ao quadro permanente da Licitante, e a comprovação deste vínculo dar-se-á através da apresentação de quaisquer uma das documentações seguintes:

1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou;
 2. Cópia da Ficha de Registro de Empregados – RE, ou;
 3. Cópia do Contrato Social, no caso de sócio(s); ou
 4. Cópia do Contrato de Trabalho, no caso de autônomo, como prestador de serviços, dentro de sua vigência ou,
 5. Declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação; ou
 6. No caso do responsável técnico ser proprietário da empresa, a comprovação deverá ser através do Contrato Social da mesma.
- d) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, ou consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, ou empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física em seu quadro;
- e) O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a CONTRATANTE possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante. Deverá constar também as características do objeto, local e data da expedição e declaração do emitente do atestado de que o fornecimento e serviços foram realizados a contento, assim como o grau o grau de satisfação, o nível de atendimento e qualidade dos serviços.

12.31. Para os itens (4, 5, 6 e 7) - **Banheiro Químico**, também serão exigidos como requisito de qualificação técnica:

12.31.1. Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, em vigor, da sede do licitante;

12.31.2. Licença de operação válida, expedida pelo órgão ambiental competente, conforme Resolução n. 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, para o transporte, locação, tratamento e destinação de resíduos sanitários (ou por outro órgão competente, para as empresas sediadas outros Estados).

12.32. Das Declarações

12.32.1. Declaração de Cumprimento das condições de habilitação, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

Obs.: Caso haja alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, tal ressalva deve constar na referida declaração.

12.32.2. Declaração de Idoneidade, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

12.32.3. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

12.32.4. Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

12.32.5. Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

12.32.6. Declaração de Responsabilidade, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

12.32.7. Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

12.32.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

12.32.9. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

12.33. Julgamento da Habilitação e Prerrogativas das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

12.34. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.35. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.35.1. Caso seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

12.35.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.35.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos Licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Caso o licitante remanescente apresente alguma restrição fiscal ou trabalhista, será assegurado o mesmo prazo para regularização.

12.36. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma, devendo essa comunicação ocorrer com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, e a ocorrência deverá ser registrada em ata.

12.37. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.38 Com relação **aos itens 2, 4, 6, 9, 12, 15, 18, 22, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 41, 45 e 47 (disputado em regime de ampla concorrência)**, caso ocorra inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.39. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.40. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

12.41. Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

12.42. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme a Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º, para os seguintes casos:

12.41.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.41.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, neste último caso, poderá a Pregoeira emitir a documentação junto aos respectivos sites e a nova documentação será anexado ao processo;

12.42. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.43. Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.44. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.46. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS

13.32. Após a declaração do(s) vencedor(es), quando iniciada a fase de manifestação de recursos, qualquer licitante inconformado com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em **até 30 (trinta) minutos** após a declaração do vencedor.

13.1.2. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

13.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

13.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema BNC.

13.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

13.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bnc.org.br.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato e/ou não retirar o instrumento equivalente e/ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DO CADASTRO DE RESERVA.

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, se houver.

16.2. Verificada a regularidade dos procedimentos, a Pregoeira encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (Três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.1. Prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

17.1.1.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

17.1.1.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.2. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

17.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

17.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. A eventual contratação do Detentor da Ata deverá ser formalizada dentro do prazo de vigência da Ata, mediante instrumento contratual, conforme modelo constante do Anexo IV.

18.2. O Detentor da Ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento;

18.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.3.1. A Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133 de 2021.

18.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

18.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 124 e 126 da mesma Lei.

18.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

18.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

19.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

19.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.2.9. fraudar a licitação.

19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

19.1.5. Fraudar a licitação

19.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

19.1.7. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar e

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 19.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 19.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
- 19.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 19.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 19.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. Multas conforme as seguintes infrações e gradações:

- 19.4.1.** 1% (um por cento) sobre o valor dos itens, por dia de atraso na entrega dos itens que forem solicitados, limitada ao total de 10% (dez por cento);
- 19.3.2.** 15% (quinze por cento) sobre o valor dos itens que forem entregues em desconformidade com as características definidas no Termo de Referência ou com as quantidades solicitadas pela Administração;
- 19.3.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens sob disputa ou para os quais sagrou-se vencedor, em sendo constatado o cometimento de quaisquer das infrações definidas nos itens 19.1.2.4, 19.1.2.5., 19.1.2.6., 19.1.2.7, 19.1.2.8 e 19.1.2.9;
- 19.3.4.** 10% (vinte por cento) sobre o valor dos itens sob disputa ou para os quais sagrou-se vencedor, em sendo constatado o cometimento das infrações mencionadas nos itens 19.1.2.1., 19.1.2.2., 19.1.2.3.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1., 19.1.2. e 19.1.3. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo municipal a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4., 19.1.5., 19.1.6., 19.1.7. e 19.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1., 19.1.2. e 19.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município e a terceiros.

20. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. As regras acerca do modelo de execução, prazo, local de entrega, critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no item 6 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.2. As regras acerca da fiscalização estão previstas no item 13 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no item 14 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.2. As regras sobre eventual aplicação de reajuste estão previstas no item 15 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 8 e 9, respectivamente, do Termo de Referência

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

23.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

www.bnc.org.br

23.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

23.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.bnc.org.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados aos princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **www.bnc.org.br**.

24.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

24.11.2. ANEXO II – Modelos de Declarações (Declaração de Cumprimento das condições de Habilitação; Declaração Idoneidade; Declaração de Fatos Impeditivos; Declaração de não emprego de mão-de-obra de menor; Declaração de ME/EPP; Declaração Responsabilidade; Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal; Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas);

24.11.3. ANEXO III – Modelo de proposta;

24.11.4. ANEXO IV– Minuta de Termo de Contrato;

24.11.5. ANEXO V – Minuta de Ata de Registro de Preços

Itambé, 29 de maio de 2025.

Camila Cavalcante de Melo Rocha
Pregoeira
CONDUTORA DO CERTAME

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação compreendendo a montagem e desmontagem, de pavilhão, tendas, banheiros químicos individuais e para portadores de deficiência, estruturas, palcos, sonorização, gerador e iluminação para atender as diversas secretarias do município de Itambé/PE, tudo em conformidades com as especificações descritas no presente Termo de Referência deste Edital.

2. JUSTIFICATIVAS DA DEMANDA E SOLUÇÃO

2.1. A presente contratação visa atender às demandas recorrentes das diversas secretarias do município de Itambé/PE quanto à realização de eventos institucionais, culturais, esportivos, educacionais e comemorativos. Tais eventos, de natureza pública e de interesse coletivo, requerem uma estrutura adequada para garantir a segurança, acessibilidade e o conforto dos participantes, bem como o bom andamento das atividades programadas.

2.2. A locação de itens como pavilhões, tendas, banheiros químicos (incluindo unidades adaptadas para pessoas com deficiência), estruturas de apoio, palcos, sistemas de sonorização, geradores e iluminação, entre outros, é essencial para viabilizar a execução desses eventos. Considerando a imprevisibilidade e a variedade das demandas ao longo do exercício, a adoção do sistema de Registro de Preços se mostra como a solução mais eficiente e econômica, permitindo a contratação futura e eventual dos serviços conforme a necessidade de cada secretaria, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e planejamento da Administração Pública.

2.3. O procedimento licitatório se justifica pela necessidade de garantir a seleção da proposta mais vantajosa, observando os princípios da legalidade, isonomia, publicidade e impessoalidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A contratação por meio de licitação, na modalidade Registro de Preços, possibilita ainda maior transparência e controle dos gastos públicos, ao passo que assegura a celeridade na contratação sempre que a demanda se apresentar.

2.4. Por fim, a contratação respeitará integralmente as condições e especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, o qual detalha os critérios de qualidade, quantidade, prazos e formas de execução dos serviços.

2.5. Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços (ARP): A realização do presente processo licitatório na modalidade de Registro de Preços, com formalização de Ata de Registro de Preços (ARP), justifica-se em razão da necessidade frequente, previsível, porém com demanda variável, de aquisição de bens por parte da Administração Pública.

2.6. O Sistema de Registro de Preços, regulamentado pelo art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, permite que a Administração realize uma única licitação, com a finalidade de registrar os preços e as condições contratuais junto a fornecedores previamente qualificados, possibilitando contratações futuras de

forma mais ágil, econômica e planejada, respeitando as quantidades máximas previstas no edital.

2.7. A adoção do SRP mostra-se vantajosa nas seguintes hipóteses presentes neste caso concreto:

- A necessidade de contratações recorrentes ao longo do exercício, sem que seja possível definir com precisão os quantitativos exatos no momento inicial;
- A possibilidade de melhor planejamento orçamentário, viabilizando a contratação conforme disponibilidade financeira e conveniência administrativa;
- A redução de custos operacionais e de tempo, ao se evitar a repetição de licitações para objetos similares ou de mesma natureza;
- A flexibilidade de atender outras secretarias ou unidades administrativas, de forma centralizada, conforme autorizado pela legislação;
- A garantia de economia de escala e padronização dos itens ou serviços a serem contratados.

2.8. Dessa forma, a adoção do sistema de Ata de Registro de Preços atende plenamente aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e vantajosidade que regem as contratações públicas, além de proporcionar maior controle e transparência nas futuras aquisições.

2.9. Justificativa para o parcelamento da contratação - Considerando que o objeto da contratação é de natureza divisível, há viabilidade técnica para o parcelamento, onde os itens serão julgados e adjudicados por itens, não havendo prejuízo para o conjunto da solução ou perda da economia de escala.

2.10. No tocante ao critério de julgamento adotado para esta aquisição, informamos que será por menor preço **POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste instrumento quanto às especificações do objeto.

2.11. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS - Os quantitativos foram definidos com base na previsão dos eventos já programados para o calendário institucional da Prefeitura Municipal de Itambé e Fundos, considerando as necessidades dos itens de estruturas para a realização dos eventos festivos dos anos 2025 e 2026.

2.12. FUNDAMENTO LEGAL – A presente contratação está fundamentada na **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como nas normas complementares aplicáveis ao regime de contratações públicas.

2.13. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.13.1. A contratação está fundamentada nos estudos técnicos preliminares, documento do qual foram extraídos a necessidade do objeto, critérios de seleção do fornecedor, prazo e locais de entrega, recebimento do objeto, especificação do objeto, quantidade e preço de mercado, dentre outras diretrizes.

2.14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.14.1. A solução como um todo para atendimento da demanda, será efetivada pela realização de pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, pois se trata de locação de bens comuns cujas especificações podem ser definidas com precisão no presente Termo de Referência. Este modelo permite uma ampla competição entre os fornecedores e garante a obtenção dos equipamentos necessários pelo menor custo.

2.15. RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.13.1. Em conformidade com o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, com o art. 73, §1º, da Lei nº 14.133/2021, alguns itens foram desmembrados em dois subitens, sendo:

- Os Itens **2, 4, 6, 9, 12, 15, 18, 22, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 41, 45 e 47** – aberto à ampla concorrência, e
- Os Itens **3, 5, 7, 10, 13, 16, 19, 23, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 42, 46 e 48** – Cota reservada exclusivamente para participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

2.13.2. O desmembramento visa ampliar a competitividade e fomentar a participação de empresas de menor porte, promovendo o desenvolvimento local e regional, sem comprometer a viabilidade técnica ou a economicidade da contratação.

3. DAS DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS:

Item	Especificação	Und	Qtd	Média	Valor Total
1	TRELIÇA P50 DE ALUMÍNIO - Peças múltiplas de 1 metro	mpd	900	R\$ 54,90	R\$ 49.410,00
2	ARQUIBANCADAS (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência).	di	18	R\$ 6.798,82	R\$ 122.378,76
3	ARQUIBANCADAS (Item destinado a Cota Reservada 25% do total - Exclusiva para ME ou EPP).	di	7	R\$ 6.798,82	R\$ 47.591,74
4	BANHEIRO QUIMICO (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência).	un	750	R\$ 237,30	R\$ 177.975,00
5	BANHEIRO QUIMICO (Item destinado a Cota Reservada 25% do total - Exclusiva para ME ou EPP).	un	250	R\$ 237,30	R\$ 59.325,00
6	BANHEIROS QUÍMICOS ACESSÍVEIS (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência).	un	225	R\$ 459,20	R\$ 103.320,00
7	BANHEIROS QUÍMICOS ACESSÍVEIS (Item destinado a Cota Reservada 25% do total - Exclusiva para ME ou EPP).	un	75	R\$ 459,20	R\$ 34.440,00
8	Barricada em tubo de aluminio 80 mm x 20 mm, espessura: 1,3 mm, altura: 1.200 mm, largura: 1.010 mm, fechamento de chapa vazada, base/comprimento: 1.250 mm, largura: 1.010 mm, piso de chapa antiderrapante com 720 mm x 1.010 mm, travamento entre barricadas com pinos de engate e/ou parafusos, calculo de pressao de deslocamento frontal de 500 quilos por metro linear. Compreendendo os servicos de instalacao e remocao completa das barricadas	mpd	1000	R\$ 58,12	R\$ 58.120,00
9	CAMARIM TS MEDINDO 6X6 METROS (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência).	un	18	R\$ 3.280,54	R\$ 59.049,72
10	CAMARIM TS MEDINDO 6X6 METROS (Item destinado a Cota Reservada 25% do total - Exclusiva para ME ou EPP).	un	7	R\$ 3.280,54	R\$ 22.963,78
11	CARRO DE SOM	h	1200	R\$ 64,31	R\$ 77.172,00
12	DISCIPLINADORES 2X1 (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência).	mpd	2250	R\$ 27,51	R\$ 61.897,50
13	DISCIPLINADORES 2X1 (Item destinado a Cota Reservada 25% do total - Exclusiva para ME ou EPP).		750	R\$ 27,51	R\$ 20.632,50
14	FECHAMENTO	mpd	4000	R\$ 19,80	R\$ 79.200,00

15	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência).	di	9	R\$ 14.625,83	R\$ 131.632,47
16	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE (Item destinado a Cota Reservada 25% do total - Exclusiva para ME ou EPP).	di	3	R\$ 14.625,83	R\$ 43.877,49
17	ILUMINAÇÃO MÉDIO PORTE	di	15	R\$ 4.835,00	R\$ 72.525,00
18	ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência).	di	22	R\$ 3.957,50	R\$ 87.065,00
19	ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE (Item destinado a Cota Reservada 25% do total - Exclusiva para ME ou EPP).	di	8	R\$ 3.957,50	R\$ 31.660,00
20	LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLÁSTICAS DA COR BRANCA	un	5000	R\$ 7,80	R\$ 39.000,00
21	LOCAÇÃO DE FREEZERS DE 500L	un	70	R\$ 154,81	R\$ 10.836,70
22	LOCAÇÃO DE GERADOR DE 375 KVA (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência).	di	22	R\$ 5.125,20	R\$ 112.754,40
23	LOCAÇÃO DE GERADOR DE 375 KVA (Item destinado a Cota Reservada 25% do total - Exclusiva para ME ou EPP).	di	8	R\$ 5.125,20	R\$ 41.001,60
24	LOCAÇÃO DE MESAS PLÁSTICAS DA COR BRANCA	un	3000	R\$ 9,01	R\$ 27.030,00
25	LOCAÇÃO DE PAVILHÃO EM ALUMÍNIO (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência).	di	11	R\$ 10.094,94	R\$ 111.044,34
26	LOCAÇÃO DE PAVILHÃO EM ALUMÍNIO (Item destinado a Cota Reservada 25% do total - Exclusiva para ME ou EPP).	di	4	R\$ 10.094,94	R\$ 40.379,76
27	PAINEL DE LED GRANDE PORTE (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência).	di	22	R\$ 5.225,00	R\$ 114.950,00
28	PAINEL DE LED GRANDE PORTE (Item destinado a Cota Reservada 25% do total - Exclusiva para ME ou EPP).	di	8	R\$ 5.225,00	R\$ 41.800,00
29	PALCO DE GRANDE PORTE (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência).	di	8	R\$ 12.020,00	R\$ 96.160,00
30	PALCO DE GRANDE PORTE (Item destinado a Cota Reservada 25% do total - Exclusiva para ME ou EPP).	di	4	R\$ 12.020,00	R\$ 48.080,00
31	PALCO MEDIO PORTE (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência).	di	22	R\$ 5.635,00	R\$ 123.970,00
32	PALCO MEDIO PORTE (Item destinado a Cota Reservada 25% do total - Exclusiva para ME ou EPP).	di	8	R\$ 5.635,00	R\$ 45.080,00

33	PALCO PEQUENO PORTE (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência).	di	22	R\$ 3.280,00	R\$ 72.160,00
34	PALCO PEQUENO PORTE (Item destinado a Cota Reservada 25% do total - Exclusiva para ME ou EPP).	di	8	R\$ 3.280,00	R\$ 26.240,00
35	LOCAÇÃO DE PISO ELEVADO MODULAR 1X1 (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência).	m	3000	R\$ 27,70	R\$ 83.100,00
36	LOCAÇÃO DE PISO ELEVADO MODULAR 1X1 (Item destinado a Cota Reservada 25% do total - Exclusiva para ME ou EPP).	m	1000	R\$ 27,70	R\$ 27.700,00
37	PRATICÁVEIS (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência).	un	375	R\$ 278,00	R\$ 104.250,00
38	PRATICÁVEIS (Item destinado a Cota Reservada 25% do total - Exclusiva para ME ou EPP).	un	125	R\$ 278,00	R\$ 34.750,00
39	SOM DE MEDIO PORTE-PA	di	15	R\$ 4.717,50	R\$ 70.762,50
40	SOM DE PEQUENO PORTE-PA	di	30	R\$ 2.497,25	R\$ 74.917,50
41	SOM GRANDE PORTE PA (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência).	di	9	R\$ 8.050,00	R\$ 72.450,00
42	SOM GRANDE PORTE PA (Item destinado a Cota Reservada 25% do total - Exclusiva para ME ou EPP).	di	3	R\$ 8.050,00	R\$ 24.150,00
43	SOM TIPO 1:	di	50	R\$ 1.467,75	R\$ 73.387,50
44	STAND COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO	un	100	R\$ 265,48	R\$ 26.548,00
45	TENDA 6X6 (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência).	un	450	R\$ 450,96	R\$ 202.932,00
46	TENDA 6X6 (Item destinado a Cota Reservada 25% do total - Exclusiva para ME ou EPP).	un	150	R\$ 450,96	R\$ 67.644,00
47	TRIO ELÉTRICO - 01 VEÍCULO CAMINHÃO CARRETA DE TRES EIXOS (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência).	di	9	R\$ 38.179,99	R\$ 343.619,91
48	TRIO ELÉTRICO - 01 VEÍCULO CAMINHÃO CARRETA DE TRES EIXOS (Item destinado a Cota Reservada 25% do total - Exclusiva para ME ou EPP).	di	3	R\$ 38.179,99	R\$ 114.539,97
49	Trio elétrico pequeno porte	di	10	R\$ 5.170,25	R\$ 51.702,50
					R\$ 3.663.176,64

3.1. VALOR TOTAL E FONTE DE PESQUISA: O valor total para a contratação pretendida de todos os itens do presente Termo de Referência é de **R\$ 3.663.176,64 (Três milhões seiscientos e sessenta e três mil cento e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, tendo como base o valor mediano dos preços obtidos por meio do sistema Banco de Preços que dispõe de recursos para pesquisa de resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela administração pública, o que contempla os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º da IN 65/2021 (pesquisa de compras públicas do Governo Federal – painel de preços e pesquisa em contratações públicas similares).

3.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3.3. Para efeito de julgamento os ITENS estarão dispostos em COTAS de 75% (AMPLA CONCORRÊNCIA), 25% (MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e MEI – MICROEEMPEENDEADOR INDIVIDUAL) e EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e MEI – MICROEEMPEENDEADOR INDIVIDUAL, conforme descrito no presente Termo de Referência, atendendo ao disposto no art. 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014.

3.4. Os quantitativos do objeto desta licitação estão assim divididos:

3.4.1. Os itens 2, 4, 6, 9, 12, 15, 18, 22, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 41, 45 e 47 (Cota Principal) – correspondem a 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades totais do objeto deste item destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste Edital.

3.4.2. Os itens 3, 5, 7, 10, 13, 16, 19, 23, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 42, 46 e 48 (Cota Reservada) - correspondem a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto deste item destinado à participação exclusiva e de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 48, III da Lei Complementar 123/2006.

3.4.3. Para efeito de julgamento os demais itens são EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e MEI – MICROEEMPEENDEADOR INDIVIDUAL, conforme descrito no presente Termo de Referência, atendendo ao disposto no art. 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014.

1.5. Conforme art. 8º § 2º Decreto Federal Nº 8.538/2015 de 06 de outubro de 2015, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.6. Havendo situações em que o mesmo licitante arremate os itens **2, 4, 6, 9, 12, 15, 18, 22, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 41, 45 e 47** e os itens **3, 5, 7, 10, 13, 16, 19, 23, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 42, 46 e 48**, correspondente as cotas de 75% e 25%, esses valores serão unificados, tomando-se como base o MENOR.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. O objeto da presente contratação caracteriza - se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis, entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos da art. 20 da Lei 14.133/2021.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as seguintes:

5.3 Habilitação jurídica:

5.3.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.3.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

5.3.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.3.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

5.3.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.3.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.3.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.4 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.5 Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do(s) responsável(is) pela empresa.

5.6 Regularidade fiscal e trabalhista:

5.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.6.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.6.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.6.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.6.5 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

5.6.6 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.7 Qualificação Econômico-Financeira

5.7.1 Certidão Negativa de Falência e Recuperações Judiciais expedida pelo Distribuidor da sede do licitante

ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da sua apresentação.

5.7.1.1 A certidão negativa de recuperação judicial é exigível por força do art. 69, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo aa Pregoeira realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

5.7.2 Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do licitante ou de seu domicílio;

5.7.3 As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva certidão no link: (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

5.8 A certidão descrita no subitem 5.7.2. somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência do Estado da sede do licitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

5.9 As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016 ou as comarcas que não emitem a Certidão descrita no item 5.7.1., poderão apresentar apenas as certidões descritas no item 5.7.3.

5.10 Para os licitantes sediados em locais em que a verificação é centralizada serão aceita uma única certidão.

13.33. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do licitante ou de seu domicílio.

13.34. Em atenção ao art. 70. III da Lei nº 14.133, de 2021, a exigência de qualificação econômico - financeira “poderá ser: dispensada, total ou parcialmente, (...) nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral”, será exigido **PARA TODOS OS ITENS COM EXCEÇÃO DO ITEM 21:** Comprovação da boa situação financeira do licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Índice de Liquidez Geral (ILG) =	Ativo Circulante + Realizável a Longo prazo	≥ 1
	Passivo Circulante + Passivo não Circulante	
Índice de Liquidez Corrente (ILC) =	Ativo Circulante	≥ 1
	Passivo Circulante	
Índice de Solvência Geral (ISG) =	Ativo Total	≥ 1
	Passivo Circulante + Passivo não Circulante	

13.35. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis **dos últimos 2 (dois) exercícios sociais**, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando o licitante tiver sido constituído há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro;

13.36. Caso o licitante **não possua índice maior ou igual a 1** em qualquer um dos coeficientes citados no subitem 13.33., deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo admitido para a contratação;

13.37. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

13.38. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.39. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

• **JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Considerando a contratação por tempo mínimo de 12 (doze) meses e os valores estimados **DE TODOS OS ITENS COM EXCEÇÃO DO ITEM 21** estão acima do valor de $\frac{1}{4}$ do limite para dispensa que é o valor de R\$ 15.681,39, torna-se imprescindível realizar análise quanto a saúde financeira da pretensa contratada, de modo a evitar contratação com empresa incapaz de executar a avença durante toda vigência, com consequente prejuízo quanto a obtenção do objeto contratado ou descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato. Portanto, faz-se necessária a exigência de qualificação econômica- financeira pela necessidade de aferir a saúde financeira da CONTRATADA para cumprir com todas as obrigações exigidas durante o período de execução contratual.

• **JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE ALGUMAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO EM RELAÇÃO A TODOS OS ITENS COM EXCEÇÃO DO ITEM 21.**

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, determina que as exigências de qualificação técnica e econômica previstas em processos licitatórios deverão ser apenas as “indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações”. O dispositivo é reforçado pelo art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, senão veja-se:

“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: (...)

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato; (...).” (grifos nossos)

Deste modo, as exigências editalícias para a habilitação, ainda que listadas pela legislação, devem ser examinadas pela Administração Pública conforme o caso concreto, a fim de que não sejam impertinentes ou irrelevantes ao objeto a ser licitado. Assim, no momento da elaboração do instrumento convocatório, é mandatória a aplicação do princípio da proporcionalidade para a previsão de exigências de habilitação, evitando que o edital seja impugnado em razão da incompatibilidade dos seus requerimentos com o objeto. Essa relativa discricionariedade administrativa se justifica através do raciocínio do legislador: não há imposição legal para que a Administração exija a cumprimento integral de todos os elementos previstos nos art. 62 a 70. Em verdade, o diploma normativo licitatório estabelece um limite máximo para os documentos e informações que podem ser exigidos dos licitantes, permitindo à Administração analisar quais se aplicam ao objeto licitado e quais não possuem relevância para a contratação.

Logo, foram dispensadas parte da documentação exigida **PARA TODOS OS ITENS COM EXCEÇÃO DO ITEM 21**, conforme o art. 70, III, da lei nº 14.133/2021, “dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, total ou parcialmente, nas contratações entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)”. Destarte, ao verificar o caso em tela, constatou-se que o item 21 os valores estimados estão abaixo do valor de $\frac{1}{4}$ do limite para dispensa que é o valor de R\$ 15.681,39. Diante do exposto, no presente processo, foram dispensadas a exigência de Balanço Patrimonial para os itens indicados acima.

13.40. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão, para desempenho de atividade e fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de ATESTADOS fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e especificações dos produtos e quantitativos executados que apresente, no mínimo, 20% (vinte por cento) das quantidades estimadas dos itens abaixo indicados que foram arrematados ou de características similares. Observado o que prevê o §1º do art. 67 da Lei 14.133/2021, transcrito: “A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a **4% (quatro por cento)** do valor total estimado da contratação”, sendo o valor de R\$ 30.173,04 (Trinta mil cento e setenta e três mil e quatro centavos) o valor correspondente para o presente caso, da seguinte forma:

Comprovação de execução no mínimo de 20%, será EXIGIDO apenas para os itens 1, 2, 6, 7, 9, 10, 12 e 16.

5.19.1 Os atestados deverão referir-se a fornecimentos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

5.19.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando quando requerido pela Pregoeira, dentre outros documentos, cópia do contrato e ou Notas Fiscais que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os fornecimentos.

5.20. Para os itens (1, 2, 3, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48 e 49) - **ESTRUTURA DE EVENTOS, METÁLICA e SONORIZAÇÃO**, também serão exigidos como requisito de qualificação técnica:

b) Registro da empresa e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA/CAU do domicílio ou sede do licitante.

a.1) Os responsáveis técnicos indicados pela empresa deverão ter atribuições para executar o objeto em tela, tais como: engenheiro civil; engenheiro mecânico; engenheiro elétrico e ou engenheiro estrutural.

b) **Atestado de capacitação técnico-profissional**, cuja comprovação se fará através do fato da licitante possuir em seu quadro permanente, na data do recebimento das propostas, responsáveis técnicos, dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste Edital, detentores de Atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado das Certidões de Acervo Técnico – CAT, registrados/emitidos pelo CREA/CAU, que comprovem já haverem os profissionais executado serviços pertinentes ao objeto desta licitação, em especial:

- Serviços de Montagem ou instalação de estruturas para eventos;
- Serviços de montagem ou instalação de equipamentos elétricos.

b.1) Os profissionais indicados pelas licitantes para execução do objeto deste certame deverão figurar como responsáveis técnicos da Licitante, podendo vir a serem substituídos em caso de fato superveniente por outros, desde que sejam igualmente qualificados e, desde que sejam previamente autorizados pela Prefeitura Municipal.

c) Os profissionais indicados como responsáveis técnicos conforme letra “b” do subitem b.1, deverão pertencer ao quadro permanente da Licitante, e a comprovação deste vínculo dar-se-á através da apresentação de quaisquer uma das documentações seguintes:

7. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou;
 8. Cópia da Ficha de Registro de Empregados – RE, ou;
 9. Cópia do Contrato Social, no caso de sócio(s); ou
 10. Cópia do Contrato de Trabalho, no caso de autônomo, como prestador de serviços, dentro de sua vigência ou,
 11. Declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação; ou
 12. No caso do responsável técnico ser proprietário da empresa, a comprovação deverá ser através do Contrato Social da mesma.
- f) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, ou consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, ou empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física em seu quadro;
- g) O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a CONTRATANTE possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante. Deverá constar também as características do objeto, local e data da expedição e declaração do emitente do atestado de que o fornecimento e serviços foram realizados a contento, assim como o grau o grau de satisfação, o nível de atendimento e qualidade dos serviços.

5.21. Para os itens (4, 5, 6 e 7) - **Banheiro Químico**, também serão exigidos como requisito de qualificação técnica:

12.31.1. Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, em vigor, da sede do licitante;

12.31.2. Licença de operação válida, expedida pelo órgão ambiental competente, conforme Resolução n. 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, para o transporte, locação, tratamento e destinação de resíduos sanitários (ou por outro órgão competente, para as empresas sediadas outros Estados).

5.12. DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 5.12.1. A modalidade de seleção do(s) fornecedor(es) será o pregão eletrônico.
- 5.12.2. O critério de julgamento da proposta será o **menor preço por item**.
- 5.12.3. As regras de desempate entre propostas serão as discriminadas no edital.
- 5.12.4. O modo de disputa deverá ser o aberto – modelo em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações disciplinadas no edital;

- 5.12.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).
- 5.12.6. As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração do licitante.

5.13 A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminada, que deverá conter:

- 5.13.1. Detalhamento do objeto;
- 5.13.2. As quantidades;
- 5.13.3. Valores unitários e totais por item, em algarismo e por extenso;
- 5.13.4. Prazo para entrega dos materiais;
- 5.13.5. Para fins de melhor análise de cada item oferecido na proposta da licitante, deverá juntar, além das especificações: catálogos, prospectos com foto, indicação do fabricante, marca, modelo e referência, obedecidas às especificações deste Termo de referência.
- 5.13.6. Na composição dos preços já deverão estar considerados todos os custos, tais como tributos, fretes, transportes, montagem, instalação, seguros, recursos humanos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente nos preços para fornecimento e do objeto deste Termo de referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 6.1.** Os produtos/serviços deverão ser fornecidos de **forma parcelada**, conforme demanda do Município de Itambé, no **prazo máximo de instalação de até 24 (vinte e quatro) horas antes do evento** contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.
- 6.2.** O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual (caso seja formalizado), na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- 6.3.** Os serviços ofertados deverão ser efetuados conforme legislação em vigor. Os serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes.
- 6.4.** Todas as despesas de transporte, limpeza, montagem e desmontagem, pessoal de suporte, vigilância dos equipamentos, responsabilidade fiscal; honorários de pessoal; encargos social, trabalhistas e segurança dos funcionários participantes do evento, serão por conta e risco da Contratada.
- 6.5.** A empresa contratada deverá disponibilizar à Unidade Requisitante, os itens montados e prontos para uso nos eventos a ser realizados pela Prefeitura Municipal de Itambé, nos locais determinados, sendo zona urbana ou rural, a fim de viabilizar a sua realização.
- 6.6.** A desmontagem dos equipamentos deverá ser realizada imediatamente após o evento, salvo nos casos de shows e/ou eventos de grande porte e que exija outras condições para desmontagem, ou conforme indicação da Unidade Requisitante.
- 6.7.** Os eventos poderão ser realizados tanto na zona rural como urbana do município de Itambé.
- 6.8.** Deverá a licitante vencedora apresentar ART – Anotação de Registro Técnico junto ao CREA, emitido por profissional habilitado nas estruturas metálicas, som e iluminação.
- 6.9.** Obedecer às especificações das normas da ABNT, do CREA e do Corpo de Bombeiros, sendo necessária a permanência de funcionários da empresa contratada, durante todo o evento, respondendo pela estrutura montada.
- 6.9.1.** As entregas não terão pedido mínimo;
- 6.9.2.** Os serviços objeto deste edital, DEVERÃO ser ENTREGUES nos LOCAIS INDICADOS na AUTORIZAÇÃO de FORNECIMENTO, sem custos adicionais, conforme a seguir:
Rua Josué de Castro, Nº 84, CENTRO, CEP: 55.920-000 - Itambé-PE e ou outro local a ser definido na Ordem de Fornecimento;

6.9.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.9.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 12 (doze) horas antes do evento, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.9.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.10. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 08 (oito) dias úteis.

6.11. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.13. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.15. O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento feitos pela SECRETARIA demandante, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, do contrato, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

6.16. Não será aceita entrega condicionada a pedido com quantitativo mínimo, ficando a cargo da Secretaria Demandante, solicitar, conforme a sua necessidade.

6.17. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei no. 8.078/90, a apresentação dos produtos deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, preço, garantia, origem e outros, quando for o caso.

6.18. Todos os equipamentos e seus componentes/periféricos entregues a CONTRATANTE devem ser originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) em regime normal de produção, sendo produto novo e comercializado normalmente através dos canais de revenda do fabricante.

6.19. Os equipamentos não devem estar fora de linha de produção dos fabricantes na data da realização da contratação, bem como na data de assinatura do contrato.

7. CONVOCAÇÃO PARA O RECEBIMENTO DO CONTRATO

7.1. A convocação para assinatura do contrato será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão,

assinatura e devolução via e-mail. Através do mesmo endereço eletrônico, da Prefeitura Municipal de Itambé enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

7.2. O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

7.3. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

7.4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do município de Itambé, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

7.5. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

7.6. A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além dos deveres previstos na minuta do contrato, são obrigações da Contratante:

- 8.1.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3.** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.1.6.** Providenciar publicação do instrumento contratual no Diário Oficial do Município e no PNCP, como condição de validade, no prazo previsto em lei.
- 8.1.7.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos produtos e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.
- 8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Além dos deveres previstos na minuta do contrato, a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente suas os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 9.1.1.** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
 - 9.1.2.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 9.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6. Durante a entrega dos materiais, O FORNECEDOR deverá:
 - 9.1.6.1. Atender prontamente às solicitações da Secretaria demandante no fornecimento dos materiais nas quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência de acordo com a necessidade deste Município, a partir da solicitação do Setor Responsável;
 - 9.1.6.2. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Secretaria demandante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente;
 - 9.1.6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação;
 - 9.1.6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes ao transporte, e qualquer outra que advenha da entrega dos materiais
- 9.1.8. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

- 13.1.1. A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor **a ser designado pela secretaria demandante**, enquanto a fiscalização da avença será exercida pelo servidor **a ser designado pela secretaria demandante**.

Fiscalização (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117):

- 13.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

- 13.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

- 13.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a

correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

13.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

13.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. Gestor do Contrato:

13.9.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

13.9.2. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

13.9.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

13.9.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

13.9.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

13.9.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

13.9.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);

13.9.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

13.9.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

13.9.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Liquidação

14.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

14.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - a data da emissão;

II - os dados do contrato e do órgão contratante;

III - o período respectivo de execução do contrato;

IV - o valor a pagar; e

V - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.6. A Administração deverá realizar consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal e ou trabalhista.

Prazo de pagamento

14.11. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, e de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue conforme o valor fixado na proposta pela contratada, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

14.12. Nota fiscal eletrônica original da contratada devidamente atestada por servidor designado pela secretaria do contratante;

14.13. Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, CNDT e FGTS;

14.14. Atesto do setor competente.

14.15. No caso de atraso pelo Contratante, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua

efetiva realização.

Forma de pagamento

14.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

14.20. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/05/2025.

15.2. Após o interregno de um ano, e condicionado a solicitação de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo:

16.1.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

16.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16.3. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

16.4. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior a 12 (doze) meses, conforme estabelecido no item 16.3, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

16.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

16.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

16.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

16.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

16.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

16.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

16.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

16.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

16.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

16.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

16.15. A Contratada deverá fornecer, em português, Manual de Montagem, Operação e Manutenção, contendo a descrição detalhada das características técnicas do bem, marca/modelo e nome do fabricante. O mesmo deverá ser devidamente ilustrado, contendo orientações suficientes para subsidiar os procedimentos de montagem e utilização e manutenção autônoma do equipamento.

17 INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou o adjudicatário que:

17.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual;

17.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura do contrato;

17.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

17.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.3.3. Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

- 17.1.3.4.** Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;
- 17.1.3.5.** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.
- 17.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 17.1.5.** Fraudar a licitação;
- 17.1.6.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 17.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 17.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 17.1.8. Cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 17.2.** Os licitantes ou adjudicatários que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 17.2.1. Multa;
- 17.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Prefeitura Municipal de Itambé, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.
- 17.3.** As sanções previstas nos itens 17.2.2 e 17.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 17.4.** A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
- 17.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o lote/item do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 17.1.1;
- 17.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote/item do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 17.1.2 e 17.1.3;
- 17.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o lote/item do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5., 17.1.6., 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9.
- 17.5.** Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar a Prefeitura Municipal de Itambé, nos seguintes casos e condições:
- 17.5.1. No cometimento da infração prevista no item 17.1.1: de 6 a 12 meses;
- 17.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 17.1.2. e 17.1.3: até 6 meses;
- 17.6.** Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, no cometimento das infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9: de 03 a 6 anos;
- 17.7.** Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa, bem como dos prazos previstos nos itens 17.5 e 17.6. deverão ser observadas:
- 17.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 17.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração
- 17.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;
- 17.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;
- 17.7.6.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

17.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de

condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

17.9. As penalidades deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

17.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo.

18. DOS ÓRGÃOS QUE INTEGRAM O REGISTRO DE PREÇOS

18.1. ÓRGÃO GERENCIADOR:

18.1.1. **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ – GERENCIADOR.**

18.2 Dos Órgãos Participantes:

18.2.1 Fundo Municipal de Assistência Social;

18.2.2. Fundo Municipal de Educação;

18.2.3. Fundo Municipal de Saúde

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 As despesas para atender a esta licitação serão pagas com orçamento previsto para o exercício de 2025, na classificação orçamentária abaixo:

020209 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

04.122.1007. 2051.0000 - Gestão da Secretaria de Infraestrutura
339039.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

020202 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE
14. 182.1001.2012.0000 – Manutenção da Coordenadoria da Mulher
33.9039.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

020203 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.1001. 2013.0000 - Gestão da Secretaria de Administração
33.9039.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

13.392. 1008. 2040.0000 – Apoio a eventos de festas tradicionais
33.9039.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

020206 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
04.122.1008. 2039.0000 - Gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte
33.9039.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

020208 - Secretaria de Segurança, cidadã, trânsito, transporte e Mobilidade Urbana
06.181. 1001. 2049.0000 – Ação Pública e Mobilidade Urbana
33.9039.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

020210 - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Sustentabilidade
04.122. 1006. 2055.0000 – Manutenção dos serviços da secret., municipal de agricultura
33.9039.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Educação

030304- Fundo Municipal de Educação de Itambé

123 611 005 2020 0000- Manut. das Atividades do ensino fundamental - FUNDEB 30%
339039.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

12 361 1005 20220000- Manut. do Ensino Fundamental Diversas Fontes
339039.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

12 365 1005 2030 - Apoio ao funcionamento de creches
339039.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

12 361 1005 2029 000- Manut. do ensino infantil
339039.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

12 361 1005 2017 0000- Gestão da Secretaria de Educação
339039.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Saúde

030301 Secretaria de Saúde- Fundo municipal de Saúde
10 301 1003 2064 0000- Ações do Programa Saúde da Família
339039.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10 301 1003 2069 0000- Ações do Centro de Apoio Psicossocial CAPS

339039.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10 302 1003 2076 0000- Manut. das Atividades Desenvolvidos no CEO

339039.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10 302 1003 2078 0000 Manut. dos Serviços Hospit. e Ambula Especializados

339039.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Itambé - PE, 23 de maio de 2025.

Osmar Rodrigues de Souza

- Secretário Municipal de Administração -

ANEXO II – DECLARAÇÕES

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - PE
Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025.

(Nome da Empresa)
CNPJ/MF Nº _____, sediada.
(Endereço Completo)

1. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso I, do artigo 63, da Lei Federal nº 14.133/21, que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital. A declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

2. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2025, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itambé - PE, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

3. DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4. DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.

OBS.

Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

5. MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

Declaramos, sob as penas da lei, que estamos enquadrados na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006.

Declaramos ainda, sob as penas da lei e para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumprimos todas as condições estabelecidas no Edital.

6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação nos comprometemos a cumprir todos os termos do Edital.

7. DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Por ser verdade, firmamos o presente.

8. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Declaramos, para os devidos fins, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

9. ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

DECLARAMOS, para os devidos fins, que a proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

DECLARO que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRES

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 014/2025

Apresentamos nossa proposta de preços para Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação compreendendo a montagem e desmontagem, de pavilhão, tendas, banheiros químicos individuais e para portadores de deficiência, estruturas, palcos, sonorização, gerador e iluminação para atender as diversas secretarias do município de Itambé/PE, tudo em conformidades com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, conforme a presente licitação na modalidade Pregão, na Forma Eletrônica nº 014/2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: CNPJ:

REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO, E-MAIL e TELEFONE: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação compreendendo a montagem e desmontagem, de pavilhão, tendas, banheiros químicos individuais e para portadores de deficiência, estruturas, palcos, sonorização, gerador e iluminação para atender as diversas secretarias do município de Itambé/PE, tudo em conformidades com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	MARCA/MODELO	QUANT.	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Descrição do item.						
2	Descrição do item.						
...	...						
Valor Total							

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo I do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, bem como o inteiro teor do Termo de Referência.

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA – Conforme Edital.

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão de abertura.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025
PROCESSO Nº 037/2025

CONTRATO Nº _____/2025.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ E DO OUTRO LADO A EMPRESA _____, CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 037/2025 PREGÃO Nº 014/2025.

Pelo presente particular instrumento de Contrato, de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.150.050/0001-09, com sede na Rua Josué de Castro, 84, nesta cidade de Itambé/PE, neste ato, representado pelo seu Secretario de Administração, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, Empresário, portador do CPF(MF) nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº. XXX, XXXXXX, Itambé - PE, CEP: 55920-000, doravante, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa.....pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº....., com sede na....., representada neste ato pelo(a) Sr(a)....., residente na....., portador(a) da carteira de identidade sob o nº..... e do CPF nº....., doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA : DO REGIME JURÍDICO E DA DOCUMENTAÇÃO

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025, PROCESSO Nº 037/2025** e todos os seus anexos, em especial a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX**, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação compreendendo a montagem e desmontagem, de pavilhão, tendas, banheiros químicos individuais e para portadores de deficiência, estruturas, palcos, sonorização, gerador e iluminação para atender as diversas secretarias do município de Itambé/PE, tudo em conformidades com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Terceira e

especificações constantes do Edital do Processo Licitatório nº 037/2025, Pregão Eletrônico nº 014/2025, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT	FABRICANTE /FORNECEDOR	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01...						
Total Global da Proposta: R\$ _____ (_____).						

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

020209 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

04.122.1007. 2051.0000 - Gestão da Secretaria de Infraestrutura
339039.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

020202 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE
14. 182.1001.2012.0000 – Manutenção da Coordenadoria da Mulher
33.9039.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

020203 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.1001. 2013.0000 - Gestão da Secretaria de Administração
33.9039.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

13.392. 1008. 2040.0000 – Apoio a eventos de festas tradicionais
33.9039.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

020206 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
04.122.1008. 2039.0000 - Gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte
33.9039.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

020208 - Secretaria de Segurança, cidadã, trânsito, transporte e Mobilidade Urbana
06.181. 1001. 2049.0000 – Ação Pública e Mobilidade Urbana
33.9039.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

020210 - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Sustentabilidade
04.122. 1006. 2055.0000 – Manutenção dos serviços da secret., municipal de agricultura
33.9039.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Educação

030304- Fundo Municipal de Educação de Itambé

123 611 005 2020 0000- Manut. das Atividades do ensino fundamental - FUNDEB 30%
339039.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

12 361 1005 20220000- Manut. do Ensino Fundamental Diversas Fontes
339039.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

12 365 1005 2030 - Apoio ao funcionamento de creches
339039.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

12 361 1005 2029 000- Manut. do ensino infantil
339039.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

12 361 1005 2017 0000- Gestão da Secretaria de Educação
339039.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Saúde

030301 Secretaria de Saúde- Fundo municipal de Saúde
10 301 1003 2064 0000- Ações do Programa Saúde da Família
339039.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10 301 1003 2069 0000- Ações do Centro de Apoio Psicossocial CAPS

339039.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10 302 1003 2076 0000- Manut. das Atividades Desenvolvidos no CEO

339039.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10 302 1003 2078 0000 Manut. dos Serviços Hospit. e Ambula Especializados

339039.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

§ 1º O objeto deverá ser entregue de acordo com a proposta e com as especificações descritas na Cláusula Terceira deste Contrato.

§ 2º Os objetos deverão ser instalados no local do evento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o evento, ou conforme indicação da Unidade Requisitante. Para eventos de grande porte, o prazo para entrega dos equipamentos montados será de no mínimo 12 (doze) horas.

§ 3º Todas as despesas de transporte, limpeza, montagem e desmontagem, pessoal de suporte, vigilância dos equipamentos, responsabilidade fiscal; honorários de pessoal; encargos social, trabalhistas e segurança dos funcionários participantes do evento, serão por conta e risco da Contratada.

§ 4º A empresa contratada deverá disponibilizar à Unidade Requisitante, os itens montados e prontos para uso nos eventos a ser realizados pela Prefeitura de Itambé-PE, nos locais determinados, sendo zona urbana ou rural, a fim de viabilizar a sua realização.

§ 5º A desmontagem dos equipamentos deverá ser realizada imediatamente após o evento, salvo nos casos de shows e/ou eventos de grande porte e que exija outras condições para desmontagem, ou conforme indicação da Unidade Requisitante.

§ 6º Os eventos poderão ser realizados tanto na zona rural como urbana do município de Itambé.

§ 7º Deverá a licitante vencedora apresentar ART – Anotação de Registro Técnico junto ao CREA, emitido por profissional habilitado nas estruturas metálicas e som.

§ 8º Obedecer às especificações das normas da ABNT, do CREA e do Corpo de Bombeiros, sendo necessária a permanência de funcionários da empresa contratada, durante todo o evento, respondendo pela estrutura montada.

§ 9º A entrega, montagem e instalação dos itens, deverá ocorrer no Município de Itambé, podendo ocorrer na Sede ou Distritos, a ser definido na Ordem de Fornecimento.

§ 11 Todas as despesas de transporte, limpeza, montagem, pessoal de suporte, vigilância dos equipamentos, responsabilidade fiscal; honorários de pessoal; encargos social e trabalhistas, serão por conta e risco da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação e, ainda:

I - Fornecer o bem contratado, nas quantidades e especificações exigidas, salvo se obtiver por escrito prévia anuência da **CONTRATANTE** para alteração nas condições do fornecimento;

II - Fornecer o bem acondicionado de forma adequada, de modo a garantir seu perfeito estado de conservação e funcionamento;

III - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/21;

IV - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

V - Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VI - Responder por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

VII - Entregar o manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso.

VIII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

IX - Substituir o produto caso não atenda a especificação no prazo máximo de 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do **CONTRATANTE**.

X - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;

XI - Manter, durante toda a execução do Contrato as mesmas condições da habilitação;

XII - Manter os preços pactuados;

XIII - Emitir notas fiscais de fornecimento, obrigatoriamente, com identificação dos itens contratados, apresentando-a ao **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.

XIV – Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

XV – Indicar Preposto.

XVI - Todo o MATERIAL necessário para a execução dos serviços será fornecido pela EMPRESA CONTRATADA bem como a MÃO DE OBRA E FERRAMENTAS; A empresa licitante vencedora se responsabilizará pelo transporte, montagem, operação e guarda dos equipamentos, necessários para a realização dos serviços.

XVII - A EMPRESA CONTRATADA assume integral responsabilidade na contratação dos empregados envolvidos na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única EMPREGADORA, sendo de inteira responsabilidade de a empresa contratada fazer com que os empregados obedeçam a todas as normas de segurança vigentes a serem tomadas por lei.

XVIII - Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública.

XIX - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste **CONTRATO**.

XX - A EMPRESA CONTRATADA assume integral responsabilidade na contratação dos empregados envolvidos na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única EMPREGADORA, sendo de inteira responsabilidade de a empresa contratada fazer com que os empregados obedeçam a todas as normas de segurança vigentes a serem tomadas por lei.

XXI- Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA, Corpo de Bombeiros local e Vigilância Sanitária.

XXII- Apresentar ART de Instalação no dia da montagem (sons, tendas, arquibancadas) com laudos, sendo necessária a permanência de funcionários da empresa contratada, durante todo o evento, respondendo pela estrutura montada.

XXIII - As ARTs referentes as ESTRUTURA METÁLICA, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, devem ser emitidas por Engenheiros Mecânico/Civil/Elétrico (ou outro engenheiro com atribuição na área referente ao objeto vencedor) devendo constar no laudo ART os seguintes dizeres:

- a) Que a instalação e montagem das estruturas metálicas e ou sonorização e ou iluminação atende os elementos naturais no que se refere resistência mecânica compatível com as ações e solicitações a que estão sujeitos, levando-se em consideração a resistência e comportamento do solo que receberá as cargas, prevendo inclusive, as ações das intempéries, especialmente do vento.

XXIV - Os eventos poderão ser realizados tanto na zona rural como urbana do município de ITAMBÉ-PE.

XXV - A desmontagem dos equipamentos deverá ser realizada imediatamente após o evento, salvo nos casos de shows e/ou eventos de grande porte e que exija outras condições para desmontagem, ou conforme indicação da Unidade Requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

§ 2º São obrigações do CONTRATANTE:

I - Providenciar publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, como condição de eficácia do mesmo.

II - Receber o objeto deste Contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 00X/2025, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica.

III - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

IV - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste Contrato.

V - Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA.

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VII - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los.

VIII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

IX - Proporcionar à CONTRATADA todos os meios necessários para a fiel execução do Contrato.

X - Designar Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

XI - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do objeto executado, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

XII - Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

XIII. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação.

XIV. Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à **CONTRATADA** o fato por escrito.

XV Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos fornecidos.

§ 1º O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo CONTRATANTE para verificação da conformidade do bem com as especificações exigidas no Edital no prazo de 05 (cinco) dias da entrega e definitivamente, por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Itambé, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 20 (vinte) dias úteis do recebimento provisório.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos fornecidos, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Caso o objeto não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido neste Contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º da referida Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser informadas, em tempo hábil, aos seus superiores para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 7º A Gestão do Contrato será de responsabilidade do servidor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, enquanto a Fiscalização será exercida pela servidora **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

§ 8º Caberá ao Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

II – Tomar nota no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Ao Identificar qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

V - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

VI - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

VII – Atuar, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do

cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;

III – Atesto do setor competente.

§1º O prazo para pagamento será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

§2º Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

§3º Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

§4º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e/ou trabalhista quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§5º Persistindo a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

§6º Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

I - Será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

§7º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§8º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§9º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§10º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste Contrato.

§11 Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou Municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

§12 Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pela CONTRATADA.

§13 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

§14 O pagamento de qualquer fatura poderá ser sustado, no todo ou em parte, caso haja débito para com o CONTRATANTE e caso a o fornecimento tenha sido realizado em desacordo com as condições contratadas.

§15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, e do artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/05/2025.

§ 2º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 3º A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§ 4º O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§ 5º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 6º Fica estabelecido como critério de reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, respeitado o interregno mínimo de um ano contado da data limite para apresentação do orçamento estimado constante do ato convocatório da licitação.

§ 7º Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

§ 8º O reajustamento será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

§ 9º Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

§ 10 O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

§ 11 O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

§ 12 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 13 A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.

§ 14 O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

§ 1º A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A **CONTRATADA** será responsabilizada pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§11º A aplicação das sanções previstas no §2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§16º O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
- c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, devendo o CONTRATANTE responder ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em até 15 (quinze) dias da data de recebimento.

§2º Em caso de alteração unilateral, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

§3º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§4º Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, o CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§5º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

I - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

§6º A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pelo CONTRATANTE no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§7º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

§8º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- III - Alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2025, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo Licitatório nº 037/2025, Pregão Eletrônico nº 014/2025, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nº 14.133/2021 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos estabelecidos neste contrato observará as disposições do artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados pelo CONTRATANTE no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no seu sítio eletrônico oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Nos termos do artigo 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato é a Comarca da Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

ITAMBÉ, ____ / ____ / 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário XXXXXXXXX

Contratante

EMPRESA
SÓCIO/RESPONSÁVEL
CARGO
Contratada

TESTEMUNHA:

NOME:	
CPF:	

NOME:	
CPF:	

ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-PE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.150.050/0001-09, com sede na Rua Josué de Castro, 84, nesta cidade de Itambé/PE, neste ato, representado pelo Secretário de XXXXXXXXXXXX, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, portador do CPF(MF) nº. xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXX, nº. XXX, XXXXXX, Itambé - PE, CEP: 55920-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº/202...., publicada no de/...../202....., processo administrativo nº , **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede a _____, neste ato representada por _____, _____, residente e domiciliado _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ devidamente qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação compreendendo a montagem e desmontagem, de pavilhão, tendas, banheiros químicos individuais e para portadores de deficiência, estruturas, palcos, sonorização, gerador e iluminação para atender as diversas secretarias do município de Itambé/PE, tudo em conformidades com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. ÓRGÃO GERENCIADOR:

3.1.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-PE – GERENCIADOR.

3.2 Dos Órgãos Participantes:

3.2.1 Fundo Municipal de Assistência Social;

3.2.2. Fundo Municipal de Educação;

3.2.3. Fundo Municipal de Saúde

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes,

independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração

do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro do município de Itambé, Estado de Pernambuco, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)